



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 15/2023-PE, PROCESSO 2023.12.20.40-PE-FME, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.213.258/0001-37, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: ***“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

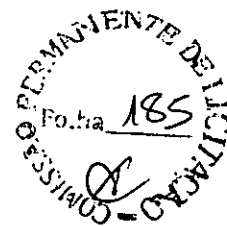
DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis é insuficiente para cumprir o objeto licitado, haja vista a logística a ser empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Aduz ainda que tal prazo afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É fato que o prazo de 05 (cinco) dias úteis da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecuível.

E, por fim solicita que que aumente o prazo de entrega descrito no edital de 05 (cinco) para no mínimo 20 (vinte) dias úteis.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19, que trata DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que os bens licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

Importante destacar que o objeto licitado tem como finalidade MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

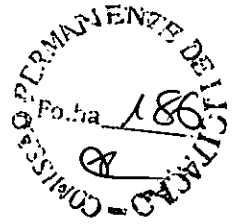
Na ocasião destacando que o referido material se destina aos alunos da rede municipal de ensino público e deve tá a disposição para distribuição já no início das aulas.

Sendo assim, não pode a administração prorrogar muito o prazo de entrega, e comprometer a eficiência do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Destacamos, também, que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 20 (vinte) dias e comprometer a supremacia do interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o prazo de entrega do edital seja prorrogado de 05 (cinco) para 10 (dez) dias, visando ampliar a competição de forma que não comprometa a entrega dos kits já no início do ano letivo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA, para no mérito **CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja **PRORROGADO PARA 10 (DEZ)** dias o prazo de entrega definido no edital, a contar da expedição da **ORDEM DE COMPRA**.

Pentecoste(CE), 03 de janeiro de 2024.


WINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira